



# CÂMARA MUNICIPAL DE JALES

ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 51.841.757/0001-49

CONTRATO N°08/2012

Fls n.º 361

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE, QUE ENTRE SI CELEBRAM, A CÂMARA MUNICIPAL DE JALES-SP e a EMPRESA AUTACLÍNICAS ASSISTÊNCIA MÉDICA E HOSPITALAR LTDA.

Pelo presente instrumento particular, de um lado o CÂMARA MUNICIPAL DE JALES-SP, Estado de São Paulo, com sede na Rua 06, nº. 2241, Bairro Centro, na cidade de Jales, inscrita no CNPJ sob o nº. 51.841.757/0001-49, neste ato representado por seu Presidente, vereador LUIZ HENRIQUE VIOTTO, portador do RG nº30.759.663-1 e do CPF/MF nº214.925.798-07, residente e domiciliado na Rua Dezenove, nº3456, Jardim Brasília, na cidade de Jales-SP, doravante denominada simplesmente de "CONTRATANTE", e do outro lado, a empresa AUSTACLÍNICAS ASSISTÊNCIA MÉDICA E HOSPITALAR LTDA, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 59.847.780/0001-52, com endereço na Rua Doutor Antonio Bahia Monteiro, nº465, Bairro Mansur Daud, neste ato representada legalmente pelo Diretor-Presidente Senhor Dr. Mário Jabur Filho, RG. nº5.833.271/SSP/SP, CPF/MF 005.213.588-84 e pelo Diretor Vice-Presidente Senhor Dr. Roberto Sant'Anna Sérgio, RG. nº5.649.311-SSP/SP, CPF/MF 018.589.168-36, ambos com domicílio profissional na sede da empresa, doravante aqui denominada CONTRATADA, têm entre si, justo e acordado, o presente Contrato de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto a contratação de empresa especializada no ramo de plano privado de assistência à saúde, em âmbito nacional, sem limite financeiro para atendimento aos funcionários efetivos (ativos e inativos), comissionados e vereadores da CÂMARA MUNICIPAL DE JALES-SP, bem como aos respectivos dependentes (cônjuge ou companheiro com união estável, ascendentes e descendentes em 1º grau).

1.2 Entende-se, para efeitos deste contrato, como Plano Privado de Assistência à Saúde denominado "**AMBULATORIAL COM COBERTURA DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR E OBSTÉTRICA**" nos termos do art. 12, incisos I, II e III, da Lei nº. 9.656, de 03 de junho de 1998, compreendendo cobertura de consultas médicas, em número ilimitado, em clínicas básicas e especializadas, reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina, cobertura de serviços de apoio diagnóstico, tratamentos e demais procedimentos ambulatoriais, cobertura de internações hospitalares, vedada a limitação de prazo, valor máximo e quantidade, em clínicas básicas e especializadas, reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina, cobertura de internações hospitalares em centro de terapia intensiva, ou similar, vedada a limitação de prazo, valor máximo e quantidade, cobertura de despesas referentes a honorários médicos, serviços gerais de enfermagem e alimentação, cobertura de exames complementares indispensáveis para o controle da evolução da doença e elucidação diagnóstica, fornecimento de medicamentos, anestésicos, gases medicinais, transfusões e sessões de quimioterapia e radioterapia, conforme prescrição do médico assistente, realizados ou ministrados durante o período de internação hospitalar, cobertura de toda e qualquer taxa, incluindo materiais utilizados, assim como da remoção do paciente, comprovadamente necessária, para outro estabelecimento hospitalar, dentro dos limites de abrangência geográfica previstos no contrato, em território brasileiro, cobertura de despesas de acompanhante, cobertura assistencial ao recém-nascido, filho natural.



# CÂMARA MUNICIPAL DE JALES

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 51:841.757/0001-49

Fls n.º

362

ou adotivo do consumidor, ou de seu dependente, durante os primeiros trinta dias após o parto, inscrição assegurada ao recém-nascido, filho natural ou adotivo do consumidor, como dependente, isento do cumprimento dos períodos de carência, desde que a inscrição ocorra no prazo máximo de trinta dias do nascimento ou da adoção.

1.3 Os procedimentos inclusos no presente contrato serão todos aqueles previstos pela Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, edição atualizada.

1.3.1 - O rol mencionado de exames complementares, profissionais de saúde e serviços deverá abranger, no mínimo, as seguintes modalidades de atendimento, sendo tal rol meramente exemplificativo: Consultas médicas, atendimento hospitalar, tratamentos clínicos e cirúrgicos em todas as especialidades admitidas ou que venham a ser admitidas pelo CFM e/ou Associação Médica Brasileira, e pela Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, em especial: Alergologia, Anatomia patológica, Anestesiologia, Angiologia, Cancerologia, Cardiologia, eletrocardiografia e holter, Cirurgia de mão, cabeça, pescoço e buco-maxilo-facial; Cirurgia cardiovascular (inclusive implante de marcapasso), Cirurgia gastroenterológica, Cirurgia geral, cirurgia laparoscópica e video laparoscópica, Cirurgia oftalmológica inclusive corretiva (miopia, catarata, facectomia, hipermetropia), com introdução de lente ocular nacionalizada, dentro das previsões da Lei n.º 9.656/98 e suas alterações, Cirurgia oncológica, Cirurgia ortopédica e traumatológica, Cirurgia pediátrica, Cirurgia plástica reparadora e/ou restauradora não estética, Cirurgia torácica, Cirurgia urológica, Cirurgia vascular periférica, Citologia, Clínica médica, Dermatologia, Doenças infecciosas e parasitárias de qualquer natureza, inclusive assistência à S.I.D.A, Endocrinologia e metabologia, Fisiatria e Foniatria, Gastroenterologia, Ginecologia, Hematologia, Hepatologia, Homeopatia, Mastologia, Medicina nuclear, Microcirurgia reconstrutiva, Nefrologia, Neurocirurgias, Neurologia (inclusive a pediátrica), Cirurgia refrativa para grau igual ou maior que sete uni ou bilateral, Ortopedia, Otorrinolaringologia, Patologia clínica, Pediatria, Pneumologia, Proctologia, Reumatologia, Tisiologia, Traumatologia, Urologia, Venereologia, Psiquiatria, consultas e tratamentos psicoterápicos ou psiquiátricos em situações de crise (dentro das previsões da Lei n.º 9.656/98 e suas alterações), Fonoaudiologia limitado em quatro consultas mês.

b) A CONTRATADA também deverá assegurar aos beneficiários, e nos termos do Edital e seus Anexos, os seguintes exames complementares, cujo rol é meramente exemplificativo: Análises clínicas, Anátomo-patológico, exceto necropsia, Angiografia, Arteriografia, Cicloergometria, Cineangiocoronariografia, Densitometria óssea, Ecocardiografia, Ecografia, Eletrocardiografia, Eletroencefalografia, Eletromiografia, Endoscopia, Fluoresceinografia, fonocardiografia, Laparoscopia, Medicina nuclear – radioisótopos e cintilografia, Provas de função pulmonar, Radiológico; Ressonância magnética, Tomografia computadorizada, Ultra-sonografia.

c) A CONTRATADA deverá assegurar, ainda, os seguintes serviços auxiliares: Fisioterapia, Quimioterapia, Radioterapia, Hemodiálise, Remoção conforme o estabelecido, no item 7.6 do Termo de Referência, serviços médicos auxiliares ainda não previstos, que possam surgir com o desenvolvimento da medicina, mediante acordo entre as partes.

1.3.2 – Procedimentos de internação bem como os exames complementares e serviços auxiliares que necessitam de autorização prévia da CONTRATADA:



# CÂMARA MUNICIPAL DE JALES

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 51.841.757/0001-49

Fls n.º 363

a) Procedimentos médicos/serviços auxiliares: Acupuntura, Cirurgias, Diálise (peritoneal), Hemodiálise, Hemoterapia, Implantes, Internações, Litotripsia, Quimioterapia, Radioterapia, Remoções inter hospitalares com exceção para consulta e exames, Transplantes de rins e córnea.

b) Exames Complementares: Angiografia, Angiografia Digital, Arteriografia, Audiometria, Cardiotocografia, Densitometria Óssea, Ecocardiografia, Eletrocardiografia dinâmica (Holter), Eletrococleografia, Endoscopias Diagnósticas (Digestivas, Ginecológicas, Respiratórias e Urológicas), Endoscopias Terapêuticas (Digestivas, Ginecológicas, Respiratórias e Urológicas), Fluoresceinografia, Laparoscopia Diagnóstica e Terapêutica, Medicina Nuclear, Neurofisiologia Clínica, Neuroradiologia e Radiologia intervencionista, Ressonância Nuclear Magnética, Tomografia Computadorizada, Vídeo-Laparoscopia, PET SCAM, dentre outros.

1.3.3 - Serviços terapêuticos e de diagnósticos e exames complementares abrangendo todos aqueles admitidos pela **CÂMARA MUNICIPAL DE JALES-SP** - constantes da tabela da Associação Médica Brasileira e RDC nº 82, de 29 de setembro de 2004, da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS ou que venham a ser nela incluídos, em especial: Análises clínicas, Anatomia patológica, Angiografia, Angioplastia, Arteriografia, Audiometria, Cateterismo cardíaco, Cicloergometria, Cineangicoronariografia, Cirurgias laparoscópicas e vídeo-laporoscopias, Cobaltoterapia, Colpocitologia, Densitometria óssea, Doppler, Ecocardiograma, Eletroencefalograma, Eletromiografia, Endoscopia peroral, Embolizações e Radiologia intervencionista, Fisioterapia, Fonocardiografia, Fluoresceinografia, Hemodiálise e diálise peritoneal, Hemodinâmica-procedimento diagnóstico e terapêutico, Hemoterapia, Holter, Inaloterapia, Laparoscopia, Litotripsia extracorpórea, Medicina nuclear, Material de osteossíntese tal como: placas, parafusos e pinos, Neuroradiologia, Nutrição parenteral ou enteral, Provas de função pulmonar, Próteses intra-operatórias, Quimioterapia, Radiologia (inclusive a intervencionista), Radioterapia, Ressonância nuclear magnética, Tococardiografia, Tomografia computadorizada, Ultra-sonografia, Xerocardiografia.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2.1 O valor total para a execução do objeto do presente contrato é de R\$ 3.131,00 (Três mil, cento e trinta e um reais), conforme disposto na proposta da CONTRATADA, sendo que o montante mensal da Câmara Municipal de Jales, referente a 50% (cinquenta por cento) do valor da mensalidade do convênio em relação aos servidores ativos, inativos e seus dependentes, de acordo com o autorizado pela Resolução nº04, de 05 de dezembro de 2011, é de R\$ 1.120,00 (Hum mil, cento e vinte reais).

## CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 As despesas necessárias para pagamento do presente contrato estão previstas no orçamento da **CÂMARA MUNICIPAL DE JALES-SP** para o ano em curso, constantes da(s) rubrica(s):

Órgão 01 – Poder Legislativo

Unidade: 01- Câmara Municipal

Unidade Executora: 01- Câmara Municipal

Funcional: 01.031.1.2.001- Manutenção da Câmara Municipal

Categoria Econômica- 3.3.90.39- Outros Serv. Terceiros- P. Jurídica



# CÂMARA MUNICIPAL DE JALES

ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 51.841.757/0001-49

Fls n.º 364

## CLAUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 A CONTRATADA obriga-se a prestar os serviços objeto do presente Contrato, atentando, sempre, para a boa qualidade e eficácia dos serviços, obfigando-se, ainda, a:

1. Cumprir todas as obrigações previstas neste instrumento contratual, no edital do Convite nº.03/2012, seus anexos e na sua proposta, bem como manter a CÂMARA MUNICIPAL DE JALES-SP informada sobre o andamento da execução dos serviços, evitando transtornos e atrasos na prestação dos mesmos.
2. Responsabilizar-se pelos profissionais envolvidos na execução dos serviços, por quaisquer direitos trabalhistas, previdenciários e acidentes de que os mesmos possam vir a serem vítimas, tanto nas dependências da CÂMARA MUNICIPAL DE JALES-SP, como em outro local em que esteja prestando serviços, devendo adotar as providências que, a respeito, exigir a legislação em vigor.
3. Responder, em relação aos empregados, por todas as despesas decorrentes da prestação de serviços, tais como: salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-transporte, vales-refeição, e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação brasileira, conforme o caso.
4. Responsabilizar-se pelos danos causados à CÂMARA MUNICIPAL DE JALES-SP ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da prestação dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato da CÂMARA MUNICIPAL DE JALES-SP fiscalizar e acompanhar todo o procedimento.
5. Informar à CÂMARA MUNICIPAL DE JALES-SP ou ao empregado por este designado, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.
6. Arcar com as despesas decorrentes da não observância das condições deste instrumento convocatório, bem como de infrações praticadas por seus funcionários, ainda que no recinto da CÂMARA MUNICIPAL DE JALES-SP.
7. Manter-se, durante o período de prestação do serviço, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.
8. Permitir a fiscalização da CONTRATANTE durante toda a execução do objeto deste contrato.
9. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários à prestação dos serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato, decorrentes de modificação de quantitativo.
10. É vedada a exclusão de cobertura às doenças e lesões preexistentes à data de assinatura do contrato.
11. Garantir serviços de assistência médico-hospitalar e ambulatorial, exames complementares e serviços auxiliares de diagnóstico e terapia, inclusive internações clínico-cirúrgicas, obstétricas e em terapia intensiva, tanto em caráter eletivo quanto emergencial, em hospitais e clínicas, com



# CÂMARA MUNICIPAL DE JALES

ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 51.841.757/0001-49

Fls n.º 365

accomodação em apartamento individual e/ou coletivo, sem limite de idade, todos os dias da semana, inclusive sábados, domingos e feriados.

12. Os períodos de carência deverão ser, respeitado o estabelecido no que se segue, de:

- a) vinte e quatro (24) horas para atendimento de urgência e/ou emergência;
- b) vinte e quatro (24) horas para complicações no processo gestacional, limitado às 12 (doze) primeiras horas de atendimento;
- c) quinze (15) dias para consultas;
- d) cento e oitenta (180) dias, contados da data da inclusão, para exames, internações, cirurgias, transplantes e implantes;
- e) trezentos (300) dias, contados da data da inclusão, para partos.

12.1 Ficam dispensadas da carência os beneficiários que migrarem de outros planos de planos de saúde, seja na qualidade de titulares ou dependentes, bem como aqueles que não participem de planos de saúde ficarão isentos de carência, caso a adesão total seja igual ou superior a 30 (trinta) participantes entre titulares e dependentes;

13. Garantir o ingresso aos beneficiários, com ausência de carência para qualquer serviço oferecido aos funcionários e Vereadores da CÂMARA MUNICIPAL DE JALES-SP, e para os demais admitidos em data posterior à assinatura do contrato, o prazo de carência será de 30 dias, respeitados os prazos previstos nas alíneas a, b e c do item anterior, retro, desde que incluídos até 60 (sessenta) dias da contratação do funcionário.

14. Garantir coberturas reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina (CFM) e Associação Médica Brasileira (AMB) e as que venham a ser incorporadas.

15. Garantir cobertura de quaisquer exames e procedimentos médicos indicados pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS).

16. Disponibilizar aos titulares e seus dependentes o Manual de Rede Referenciada, constando relação atualizada dos profissionais, serviços de hospitais referenciados, incluindo seus respectivos endereços, telefones e especialidades, e também sempre que solicitado pela CONTRATANTE.

17. Garantir assistência, oferecendo toda a estrutura necessária e suficiente ao tratamento do paciente.

18. Reembolsar todas as despesas realizadas em território nacional, de acordo com os limites contratuais, conforme previsto no item 06.

19. Assegurar o padrão de qualidade que obedeça às normas éticas no tocante ao relacionamento com o paciente e seus familiares, com respeito a sua integridade física e moral e acatamento aos seus direitos de modo geral.



# CÂMARA MUNICIPAL DE JALES

ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 51.841.757/0001-49

Fis n.º 366

20. Garantir a remoção do usuário internado, de acordo com a solicitação do médico assistente, para outro estabelecimento hospitalar dentro do território nacional, utilizando, para tanto, veículo equipado com recursos técnicos que garantam a segurança e o conforto ao beneficiário.

21. Fornecer os cartões ou carteira de identificação do beneficiário do plano, sem ônus, no prazo máximo de 8 (oito) dias corridos, a contar da data da assinatura do contrato, e posteriormente, no prazo de 30 (trinta) dias antes da data do seu vencimento.

22. Encaminhar, até o dia 10 (dez) de cada mês, a Nota Fiscal/Fatura à CONTRATANTE, bem como o relatório mensal dos titulares com seus respectivos dependentes, em ordem alfabética.

23. Facultar aos beneficiários, nos atos cirúrgicos que necessitem da utilização de material protético, a opção por prótese importada ou com qualidade superior a oferecida pelo plano, ainda que nacional, devendo a diferença decorrente ser exigida diretamente dos mesmos, observando-se sempre os valores constantes da tabela adotada pela ANS ou dos preços praticados pelo respectivo produto, prevalecendo, neste caso, a mais vantajosa para o beneficiário.

24. Executar os serviços ofertados sempre por meio de médicos e/ou estabelecimentos, devidamente inscritos no Conselho Regional de Medicina, com reputação ilibada e idoneidade reconhecida.

25. Trabalhar sempre objetivando rede referenciada ou própria, bem como substituir o profissional e/ou estabelecimento, eventualmente descredenciado por outro com qualidade igual ou superior àquele, sendo necessária a comunicação à Contratante com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

26. Dispor de serviço 24 (vinte e quatro) horas de ambulância e/ou UTI móvel para atendimento aos beneficiários, disponibilizando, ainda, os meios de atendimento nos casos de urgência ou emergência em âmbito nacional que viabilizem o deslocamento do paciente para o hospital mais próximo, caso o beneficiário tenha contratado tal serviço.

27. Garantir a permanência dos beneficiários ao Plano Privado de Saúde até o final do mês em que ocorrer a desvinculação do beneficiário titular com a CÂMARA MUNICIPAL DE JALES-SP.

28. Prestar os serviços de forma contínua, não sendo admitida interrupção de qualquer natureza.

## CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

### 5.1 São obrigações do CONTRATANTE:

1. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, no prazo estabelecido neste edital, nas condições e preço pactuados.
2. Acompanhar e avaliar a execução do contrato.
3. Prestar os esclarecimentos e as informações solicitadas pelo licitante vencedor, atinentes ao objeto deste Edital.
4. Conferir e atestar as Notas Fiscais/Faturas Mensais.



# CÂMARA MUNICIPAL DE JALES

ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 51.841.757/0001-49

Fls n.º 367

5. Fornecer à CONTRATADA todas as informações relacionadas aos beneficiários que participarão do plano contratado.

6. Solicitar a presença, imediata, de responsável ou preposto indicado pela CONTRATADA objetivando a tomada de providências cabíveis à correção de possíveis irregularidades identificadas.

## CLÁUSULA SEXTA - DOS PAGAMENTOS

6.1 O pagamento ocorrerá em até 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento da nota fiscal.

6.1.1 Na hipótese do CONTRATADO ser titular de alguma espécie de isenção ou imunidade tributária, deverá apresentar, por ocasião, de cada pagamento, declaração, comprovando o benefício fiscal.

6.1.2 Não apresentada, dentro do prazo referido no item 6.1, a CONTRATANTE poderá, a pedido do CONTRATADO, aguardar, pelo período de 05 (cinco) dias, caso, em que, ficará retido o pagamento.

6.1.3 Ultrapassado este período, o pagamento será efetuado e o tributo retido integralmente.

Parágrafo único - O CONTRATANTE poderá sustar, sem aviso prévio, o pagamento de qualquer Nota Fiscal/Fatura, no todo ou em parte, se a CONTRATADA deixar de cumprir o disposto em qualquer das cláusulas do presente Contrato.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

7.1 A execução deste contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela responsável pelo controle interno da CÂMARA MUNICIPAL DE JALES-SP.

## CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1 O prazo de vigência do presente Contrato será da data da sua assinatura pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o máximo de 60 (sessenta) meses.

## CLÁUSULA NONA - DOS BENEFICIÁRIOS

9.1. São beneficiários dos serviços objeto do presente contrato:

9.1.1. Os funcionários efetivos (ativos e inativos), servidores nomeados em cargo em comissão e vereadores da CÂMARA MUNICIPAL DE JALES-SP, bem como os respectivos dependentes

9.1.2. Atualmente o número de vidas a serem beneficiadas com os serviços ora licitados corresponde a 30 (trinta) vidas;

9.1.3. Quanto ao custeio, observar-se-á os itens 1.3 e 1.4 do Edital;

9.1.4. A distribuição dos beneficiários dos serviços por quantidade e faixa etária, se dá conforme tabela abaixo:

Faixa etária	Quantidade
0 a 18 anos	4
19 a 23 anos	1
24 a 28 anos	2
29 a 33 anos	5



# CÂMARA MUNICIPAL DE JALES

ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 51.841.757/0001-49

FIs n.º 368

34 a 38 anos	3
39 a 43 anos	3
44 a 48 anos	3
49 a 53 anos	1
54 a 58 anos	3
59 anos e acima	5
TOTAL	30

## CLÁUSULA DÉCIMA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

10.1 São partes integrantes deste Contrato, como se nele transcritos estivessem, o Edital do Convite nº03/2012, seus Anexos e a Proposta da Contratada.

10.2 Fica fazendo parte integrante deste Contrato o Contrato Padronizado de Operação Privado de Assistência à Saúde – Contrato Coletivo Empresarial da CONTRATADA.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

11.1 A inexecução, total ou parcial, pela CONTRATADA, do previsto neste Contrato, dará ao CONTRATANTE o direito de considerá-lo rescindido, mediante notificação prévia, independentemente de qualquer providência judicial ou extrajudicial, sujeitando-se às sanções previstas, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo, especialmente se houver:

- a) Não cumprimento de cláusulas deste Contrato;
- b) Cumprimento irregular de cláusulas deste Contrato;
- c) Cometimento reiterado de falhas na sua execução;
- d) A decretação de falência, pedido de concordata, ou a instauração de insolvência civil, a dissolução judicial e liquidação extrajudicial da CONTRATADA;
- e) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a cessão ou transferência total ou parcial de obrigações;
- f) A dissolução da sociedade.

Parágrafo único - Além das condições estipuladas no caput, ante a falta de interesse do CONTRATANTE na continuidade da prestação de serviços pela CONTRATADA, caberá rescisão contratual do presente instrumento, sendo assegurado ao CONTRATANTE o direito de distratar o presente instrumento no todo ou em parte, a qualquer momento sempre que julgar pertinente.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES



# CÂMARA MUNICIPAL DE JALES

ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 51:841.757/0001-49

Fis n.º 369

12.4 Na hipótese da CONTRATADA se negar à prestação dos serviços objeto do presente Contrato ou, ainda, pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual, o CONTRATANTE poderá optar pela contratação das empresas remanescentes no Edital, observada a ordem de classificação e com os mesmos preços, condições e prazos oferecidos pela primeira classificada, sujeitando-se, ainda, a CONTRATADA, à aplicação das seguintes penalidades:

12.1.1 advertência;

12.1.2 multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato de prestação de serviços, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

12.1.3 suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a CÂMARA MUNICIPAL DE JALES-SP, por prazo de até 2 (dois) anos;

§ 1º- Fica estipulado o percentual de 0,3% (três décimos por cento), sobre o valor do contrato, a título de multa, por cada dia de atraso na prestação dos serviços que independa de culpa do CONTRATANTE.

§ 2º- Após o 30º (trigésimo) dia, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, cumulativamente, à multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor deste instrumento.

§ 3º- O valor das multas aplicadas será descontado do pagamento devido ou, se for o caso, será cobrado judicialmente.

§ 4º- Para aplicação das penalidades aqui previstas, a CONTRATADA será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

§ 5º- As penalidades previstas neste Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicada isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

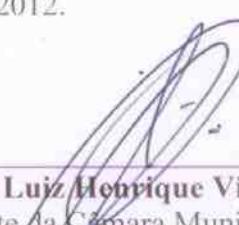
## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 Fica eleito o foro da Comarca de Jales, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, firmam as partes o presente Contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas, cujo instrumento ficará arquivado na Seção competente das partes signatárias.

Jales-SP, 1º de julho de 2012.

CONTRATANTE

  
**Luiz Henrique Viotto**  
Presidente da Câmara Municipal de Jales

CONTRATADA

  
**Dr. Mário Jabur Filho**  
Diretor-Presidente

  
**Dr. Roberto Santo Anna Sérgio**  
Diretor Vice-Presidente



# CÂMARA MUNICIPAL DE JALES

ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 51.841.757/0001-49

Fis n.º 370

## TESTEMUNHAS

Egmar Jamil Berto

CPF nº 364.173.118-64

Samuel Rodrigues Machado

CPF. 133.427.288-33



# CÂMARA MUNICIPAL DE JALES

ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 51.841.757/0001-49

ANEXO I

## TERMO DE REFERÊNCIA

Fls n.º 371

### SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE

#### 1 - DO OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objetivo a especificação dos serviços a serem realizados pela empresa especializada no ramo de plano privado de assistência à saúde, em âmbito nacional, sem limite financeiro para atendimento aos servidores efetivos (ativos e inativos), comissionados e vereadores da CÂMARA MUNICIPAL DE JALES-SP, bem como aos respectivos dependentes (cônjuge ou companheiro com união estável, ascendentes e descendentes em 1º grau).

#### 1.1. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

Para efeito deste Termo de Referência entende-se como Plano Privado de Assistência à Saúde aqueles de prestação continuada na modalidade **AMBULATORIAL COM COBERTURA DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR E OBSTÉTRICA** nos termos do art. 12, incisos I, II e III, da Lei nº. 9.656, de 03 de junho de 1998, compreendendo cobertura de consultas médicas, em número ilimitado, em clínicas básicas e especializadas, reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina, cobertura de serviços de apoio diagnóstico, tratamentos e demais procedimentos ambulatoriais, cobertura de internações hospitalares, vedada a limitação de prazo, valor máximo e quantidade, em clínicas básicas e especializadas, reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina, cobertura de internações hospitalares em centro de terapia intensiva, ou similar, vedada a limitação de prazo, valor máximo e quantidade, cobertura de despesas referentes a honorários médicos, serviços gerais de enfermagem e alimentação, cobertura de exames complementares indispensáveis para o controle da evolução da doença e elucidação diagnóstica, fornecimento de medicamentos, anestésicos, gases medicinais, transfusões e sessões de quimioterapia e radioterapia, conforme prescrição do médico assistente, realizados ou ministrados durante o período de internação hospitalar, cobertura de toda e qualquer taxa, incluindo materiais utilizados, assim como da remoção do paciente, comprovadamente necessária, para outro estabelecimento hospitalar, dentro dos limites de abrangência geográfica previstos no contrato, em território brasileiro, cobertura de despesas de acompanhante, cobertura assistencial ao recém-nascido, filho natural ou adotivo do consumidor, ou de seu dependente, durante os primeiros trinta dias após o parto, inscrição assegurada ao recém-nascido, filho natural ou adotivo do consumidor, como dependente, isento do cumprimento dos períodos de carência, desde que a inscrição ocorra no prazo máximo de trinta dias do nascimento ou da adoção.

A empresa especializada no ramo de Plano Privado de Assistência à Saúde deverá apresentar comprovação de que dispõe em sua rede referenciada, de todas as especialidades médicas e áreas de atuação reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina, discriminando a área de atuação geográfica.

A licitante deverá comprovar que possui na data da assinatura do contrato, e durante toda a vigência do mesmo, rede referenciada para prestar assistência à saúde.

Consultas médicas, atendimento hospitalar, tratamentos clínicos e cirúrgicos em todas as especialidades admitidas ou que venham a ser admitidas pelo Conselho Federal de Medicina e/ou



# CÂMARA MUNICIPAL DE JALES

ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 51.841.757/0001-49

Fla n.º 372

Associação Médica Brasileira, e pela Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, **em especial:** Alergologia, Anatomia patológica, Anestesiologia, Angiologia, Cancerologia, Cardiologia, eletrocardiografia e holter, Cirurgia de mão, cabeça, pescoço e buco-maxilo-facial; Cirurgia cardiovascular (inclusive implante de marcapasso), Cirurgia gastroenterológica, Cirurgia geral, cirurgia laparoscópica e vídeo laparoscópica, Cirurgia oftalmológica inclusive corretiva (miopia, catarata, facectomia, hipermetropia), com introdução de lente ocular nacionalizada, dentro das previsões da Lei n.º 9.656/98 e suas alterações. Cirurgia oncológica, Cirurgia ortopédica e traumatológica, Cirurgia pediátrica, Cirurgia plástica reparadora e/ou restauradora não estética, Cirurgia torácica, Cirurgia urológica, Cirurgia vascular periférica, Citologia, Clínica médica, Dermatologia, Doenças infecciosas e parasitárias de qualquer natureza, inclusive assistência à S.I.D.A, Endocrinologia e metabologia, Fisiatria e Foniatria, Fonoaudiologia, Gastroenterologia, Ginecologia, Hematologia, Hepatologia, Homeopatia, Mastologia, Medicina nuclear, Microcirurgia reconstrutiva, Nefrologia, Neurocirurgias, Neurologia (inclusive a pediátrica), Cirurgia refrativa para grau igual ou maior que sete uni ou bilateral, Ortopedia, Otorrinolaringologia, Patologia clínica, Pediatria, Pneumologia, Proctologia, Reumatologia, Tisiologia, Traumatologia, Urológia, Venereologia, Psiquiatria, consultas e tratamentos psicoterápicos ou psiquiátricos em situações de crise (dentro das previsões da Lei n.º 9.656/98 e suas alterações).

A CONTRATADA também deverá assegurar aos beneficiários, e nos termos do Edital e seus Anexos, os seguintes exames complementares, cujo rol que segue é meramente exemplificativo: Análises clínicas, Anátomo-patológico, exceto necropsia, Angiografia, Arteriografia, Cicloergometria, Cineangiocoronariografia, Densitometria óssea, Ecocardiografia, Ecografia, Eletrocardiografia, Eletroencefalografia, Elefromiografia, Endoscopia, Fluoresceinografia, fonocardiografia, Laparoscopia, Medicina nuclear – radioisótopos e cintilografia, Provas de função pulmonar, Radiológico; Ressonância magnética, Tomografia computadorizada, Ultra-sonografia.

A CONTRATADA deverá assegurar, ainda, os seguintes serviços auxiliares: Fisioterapia, Quimioterapia, Radioterapia, Hemodiálise. Remoção conforme o estabelecido, no item 7.6 deste Termo, Serviços médicos auxiliares ainda não previstos, que possam surgir com o desenvolvimento da medicina, mediante acordo entre as partes.

1.2 - Procedimentos de internação bem como os exames complementares e serviços auxiliares que necessitam de autorização prévia da CONTRATADA:

- Procedimentos médicos/serviços auxiliares: Acupuntura, Cirurgias, Diálise (peritoneal), Hemodiálise, Hemoterapia, Implantes, Internações, Litotripsia, Quimioterapia, Radioterapia, Remoções inter hospitalares com exceção para consulta e exames, Transplantes de rins e córnea.
- Exames Complementares: Angiografia, Angiografia Digital, Arteriografia, Audiometria, Cardiotocografia, Densitometria Óssea, Ecocardiografia, Eletrocardiografia dinâmica (Holter), Eletrococleografia, Endoscopias Diagnósticas (Digestivas, Ginecológicas, Respiratórias e Urológicas), Endoscopias Terapêuticas (Digestivas, Ginecológicas, Respiratórias e Urológicas), Fluoresceinografia, Laparoscopia Diagnóstica e Terapêutica, Medicina Nuclear, Neurofisiologia Clínica, Neuroradiologia e Radiologia intervencionista, Ressonância Nuclear Magnética, Tomografia Computadorizada, Vídeo-Laparoscopia, PET SCAM, dentre outros.

1.3 - Serviços terapêuticos e de diagnósticos e exames complementares abrangendo todos aqueles admitidos pela CÂMARA MUNICIPAL DE JALES-SP constantes da tabela da Associação Médica Brasileira e RDC nº 82, de 29 de setembro de 2004, da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS ou que venham a ser nela incluídos, em especial: Análises clínicas, Anatomia patológica, Angiografia, Angioplastia, Arteriografia, Audiometria, Cateterismo cardíaco, Cicloergometria,



# CÂMARA MUNICIPAL DE JALES

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 51.841.757/0001-49

Fis n.º

373

Cineangicoronariografia, Cirurgias laparoscópicas e vídeo-laparoscopias, Cobaltoterapia, Colpocitologia, Densitometria óssea, Doppler, Ecocardiograma, Eletroencefalograma, Eletromiografia, Endoscopia peroral, Embolizações e Radiologia intervencionista, Fisioterapia, Fonocardiografia, Fluoresceinografia, Hemodiálise e diálise peritoneal, Hemodinâmica-procedimento diagnóstico e terapêutico, Hemoterapia, Holter, Inaloterapia, Laparoscopia, Litotripsia extracorpórea, Medicina nuclear, Material de osteossíntese tal como: placas, parafusos e pinos, Neuroradiologia, Nutrição parenteral ou enteral, Provas de função pulmonar, Próteses intra-operatórias, Quimioterapia, Radiologia (inclusive a intervencionista), Radioterapia, Ressonância nuclear magnética, Tococardiografia, Tomografia computadorizada, Ultra-sonografia, Xerocardiografia.

## 2 - JUSTIFICATIVA

A assistência à saúde prestada pelos planos privados, embora apresente suas deficiências, ainda figura no Brasil como o melhor atendimento médico-hospitalar, ambulatorial e obstétrico prestados às comunidades assistidas. Ademais, como é sabido o Sistema Único de Saúde (SUS) foi criado pela Constituição Federal de 1988 para que toda a população brasileira tenha acesso ao atendimento público de saúde. Todavia, é de consenso comum que tal sistema público é precário e caótico, não se prestando à garantia de segurança aos bens fundamentais da pessoa humana: a vida e a saúde.

Sendo assim, certamente, a contratação de assistência privada à saúde tem a finalidade de buscar melhores condições, pois, na área privada de saúde, é livre a contratação de quaisquer serviços, observadas as necessidades das partes.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JALES-SP ainda considera o plano privado de saúde a melhor opção de atendimento à saúde dos seus funcionários e respectivos dependentes, sendo sua intenção precípua oferecer uma assistência à saúde eficiente e digna, seja na atividade funcional, seja na vida privada e reduzir ou minimizar os efeitos danosos das doenças sobre a continuidade e qualidade no desempenho funcional. A contratação pretendida se justifica na medida em que o benefício visa proporcionar segurança e tranquilidade aos funcionários ativos e inativos da CÂMARA MUNICIPAL DE JALES-SP.

## 3 - DOS BENEFICIÁRIOS

São beneficiários do Plano Privado de Assistência à Saúde: funcionários efetivos e inativos, em comissão e vereadores da CÂMARA MUNICIPAL DE JALES-SP e seus respectivos dependentes legais, incluídos a qualquer tempo, podendo ter o número de beneficiários alterado ao longo do tempo em conformidade com as atualizações e necessidades posteriores da CÂMARA MUNICIPAL DE JALES-SP.

3.1- São beneficiários dos serviços objeto do presente Termo de Referência:

- Os funcionários ativos e inativos da CÂMARA MUNICIPAL DE JALES-SP, bem como seus dependentes;
- Atualmente o número de vidas a serem beneficiadas com os serviços ora licitados corresponde a 30 (trinta) vidas;
- A distribuição dos beneficiários dos serviços por quantidade e faixa etária, se dá conforme tabela abaixo:

Faixa etária	Quantidade
0 a 18 anos	4



# CÂMARA MUNICIPAL DE JALES

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 51.841.757/0001-49

Fls n.º 374

19 a 29 anos	1
24 a 28 anos	2
29 a 33 anos	5
34 a 38 anos	3
39 a 43 anos	3
44 a 48 anos	3
49 a 53 anos	1
54 a 58 anos	3
59 anos e acima	5
TOTAL	30

## 3.2 - IDENTIFICAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

- a) Os beneficiários (titulares e dependentes), receberão gratuitamente carteira de identificação personalizada a ser fornecida pela CONTRATADA, que será usada exclusivamente quando da utilização dos serviços cobertos pelo programa de assistência à saúde;
- b) Em caso de extravio da carteira de identificação, roubo, furto, incêndio ou enchente, devidamente comprovado os custos da emissão de nova carteira será assumido integralmente pela CONTRATADA;
- c) A carteira de identificação deverá ser devolvida pelo beneficiário quando da sua exclusão do programa;
- d) Quaisquer prejuízos causados pelo uso indevido da carteira de identificação durante o período em que permanecer cadastrado no programa, até a sua exclusão do programa, serão de responsabilidade única e exclusivamente do beneficiário.

## 3.3 - EXCLUSÃO DO BENEFICIÁRIO

- a) Os titulares serão excluídos do programa de assistência à saúde nos seguintes casos:
  - por falecimento;
  - por demissão;
  - quando solicitado pelo titular.
- b) Em caso de aposentadoria, o servidor efetivo da CÂMARA MUNICIPAL DE JALES-SP terá direito à manutenção do benefício do plano de saúde, sendo asseguradas as mesmas condições de cobertura.
- c) Em caso de término de mandato de Vereador e de demissão do servidor comissionado, estes terão direito à manutenção do benefício do plano de saúde, sendo asseguradas as mesmas condições de cobertura, porém terão que assumir o pagamento junto à operadora.



# CÂMARA MUNICIPAL DE JALES

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 51.841.757/0001-49

Fls n.º 375

c) O titular responderá por quaisquer prejuízos causados pelo uso indevido da carteira de identificação durante o período em que permanecer cadastrado no programa até a sua exclusão, o qual deverá efetuar o resarcimento diretamente a CONTRATADA.

## 4 - DA PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA DO BENEFICIÁRIO

A participação financeira será efetuada conjuntamente entre a CÂMARA MUNICIPAL DE JALES-SP e o beneficiário titular, através de desconto em folha de pagamento de forma per capita e de acordo com a faixa etária respectiva, sendo que Câmara Municipal arcará com 50% (cinquenta por cento) do valor da cobertura para servidores efetivos (ativos e inativos) e seus dependentes.

## 5 - DO AMPARO LEGAL

A legislação que ampara a matéria está disposta na Lei nº 9.656/98 e Resolução nº. 04, de 05 de dezembro de 2011 da CÂMARA MUNICIPAL DE JALES-SP, bem como decisão TC nº. 001000/026/05 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

## 6 - DA GARANTIA DE REEMBOLSO

6.1. A Contratada efetuará o reembolso integral das despesas referentes à assistência à saúde dos beneficiários, quando inexistente profissional credenciado para determinada especialidade médica e/ou áreas de atuação.

6.2. Nos demais casos, quando o profissional não for credenciado, o valor a ser reembolsado deverá observar o disposto na tabela de Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos - CBHPM, edição atualizada, emitida pela Associação Médica Brasileira para o tipo de Plano especificado neste Termo de Referência.

6.3. O plano deverá assegurar ao beneficiário a livre escolha de profissionais e/ou estabelecimentos de sua preferência, com direito a reembolso em todo território nacional, observado o disposto no item 6.1.

## 7 - DOS SERVIÇOS

7.1. Os serviços médicos de consultas, hospitalizações e ambulatoriais, serão de livre escolha do beneficiário, nos centros médicos, hospitalares e consultórios especializados próprios, através de rede parceira, cooperados, conveniados ou referenciados. Os serviços contratados serão prestados de forma contínua aos beneficiários mediante apresentação de cartão personalizado, com data de validade e informações úteis à operadora, fornecida por esta, independentemente de comprovação de pagamento ou de prévia autorização, bem como do local onde se encontre o beneficiário, principalmente em casos de urgência e/ou emergência, salvo nos casos de procedimentos mais complexos, quando haverá necessidade de prévia autorização.

7.1.1. A CONTRATADA deverá apresentar, no ato da assinatura do instrumento contratual, a lista dos procedimentos para os quais será exigida autorização prévia.

7.1.1.1. As autorizações ou justificativas dos indeferimentos das mesmas deverão obedecer ao prazo máximo de 12 (doze) horas do respectivo pedido, ressalvadas as situações de urgências e



# CÂMARA MUNICIPAL DE JALES

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 51.841.757/0001-49

Fls n.º 376

emergências, nas quais deverão ser imediatamente autorizadas, para posterior discussão ou resarcimento.

7.2. Nos casos de atendimento de urgência e emergência, a unidade hospitalar ou equivalente deverá dispor de equipamentos adequados, remédios específicos e equipe com especialistas devidamente treinados.

7.3. O paciente terá direito a acompanhante em caso de internação, quando for menor de 18 (dezoito) anos de idade, ou maior de 60 (sessenta) anos de idade, fazendo também jus ao pernoite e café da manhã, ou em caso específico a ser indicado pelo próprio médico.

7.4. É vedada a exclusão de cobertura às doenças e lesões preexistentes à data de assinatura do contrato decorrente deste Termo.

7.5. Os períodos de carência deverão ser, respeitado o estabelecido no item 8.3, de:

- a) vinte e quatro (24) horas para atendimento de urgência e/ou emergência;
- b) vinte e quatro (24) horas para complicações no processo gestacional, limitado às 12 (doze) primeiras horas de atendimento;
- c) quinze (15) dias para consultas;
- d) cento e oitenta (180) dias, contados da data da inclusão, para exames, internações, cirurgias, transplantes e implantes;
- e) trezentos (300) dias, contados da data da inclusão, para partos.

7.5.1. Não haverá carência para os beneficiários que migrarem de outros planos de saúde, seja na qualidade de titulares ou dependentes, bem como aqueles que não participem de planos de saúde ficarão isentos de carência caso a adesão total seja igual ou superior a 30 (trinta) participantes entre titulares e dependentes.

7.6. A operadora vencedora do certame deverá garantir atendimentos nas urgências e emergências, a todos os optantes dos planos que estejam cumprindo o prazo de carência, até o momento da caracterização da necessidade de internação, cabendo à operadora do plano de saúde providenciar a remoção para unidade hospitalar que o atenda às expensas do SUS, ou outra de livre escolha do beneficiário. Na impossibilidade de remoção, devido a risco de vida, o próprio usuário ou seu responsável deverá negociar as bases do atendimento diretamente com o prestador do serviço.

7.7. Todos e quaisquer exames solicitados, desde que integrantes da lista de procedimentos médicos da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, da Associação Médica Brasileira - AMB, ou reconhecidos pelo Conselho Federal de Medicina - CFM, deverão ser oferecidos pela empresa CONTRATADA, independente de complexidade, custo, quantidade ou prazo, ficando inteiramente a cargo do médico assistente a sua indicação; e quanto ao local de realização do exame, a critério do beneficiário.

7.8. Objetivando a satisfação da demanda por evento acobertado pelo plano de assistência à saúde, objeto do presente Termo de Referência, a operadora deverá possuir médicos e demais profissionais da saúde constantes neste Termo de Referência, consultórios, laboratórios, ambulatórios e hospitais em rede parceira, conveniada, referenciada, cooperada e/ou própria de atendimento, em âmbito nacional, abrangendo todas as coberturas determinadas pelo Conselho Federal de Medicina (CFM), pela Associação Médica Brasileira (AMB), Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) e as que



# CÂMARA MUNICIPAL DE JALES

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 51.841.757/0001-49

Fis n.º 377

venham a ser incorporadas, comprovadas através de apresentação dos livretos de rede referenciada e/ou própria ou por declaração emitida pelo profissional ou estabelecimento, sujeito às diligências da Comissão Permanente de Licitação- CPL, para constatação da veracidade das informações prestadas.

## 8 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. Executar os serviços de acordo com o especificado neste Termo de Referência.
- 8.2. Garantir atendimento nos termos do art. 12, inciso I, II e III, da Lei nº. 9.656/98, na Região de Jales-SP, e livre escolha do beneficiário, todos os dias da semana, inclusive sábados, domingos e feriados.
- 8.3. Garantir o ingresso aos beneficiários, com ausência de carência para qualquer serviço oferecido aos funcionários da **CÂMARA MUNICIPAL DE JALES-SP**, e para os funcionários admitidos em data posterior a assinatura do contrato, o prazo de carência será de 30 dias, respeitados os prazos previstos nas alíneas a, b e c do item 7.5, retro, desde que incluídos até 60 (sessenta) dias da contratação do funcionário e, ainda, respeitado o item 7.5.1.
- 8.4. Garantir coberturas reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina (CFM) e Associação Médica Brasileira (AMB) e as que venham a ser incorporadas.
- 8.5. Garantir cobertura de quaisquer exames e procedimentos médicos indicados pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS).
- 8.6. Disponibilizar aos titulares e seus dependentes o Manual de Rede Referenciada, constando relação atualizada dos profissionais, serviços de hospitais referenciados, incluindo seus respectivos endereços, telefones e especialidades, e também sempre que solicitado pela CONTRATANTE.
- 8.7. Reembolsar todas as despesas realizadas em território nacional, de acordo com os limites contratuais, conforme previsto no item 6.
- 8.8. Assumir inteira responsabilidade civil e administrativa por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pela CONTRATADA aos beneficiários do serviço a ser contratado.
- 8.9. Assegurar o padrão de qualidade que obedeça às normas éticas no tocante ao relacionamento com o paciente e seus familiares, com respeito a sua integridade física e moral e acatamento aos seus direitos de modo geral.
- 8.10. Garantir a remoção do usuário internado, de acordo com a solicitação do médico assistente, para outro estabelecimento hospitalar dentro do território nacional, utilizando, para tanto, veículo equipado com recursos técnicos que garantam a segurança e o conforto ao beneficiário.
- 8.11. Fornecer os cartões ou carteira de identificação de beneficiário do plano, sem ônus, no prazo máximo de 8 (oito) dias corridos, a contar da data da assinatura do contrato, e posteriormente, no prazo de 30 (trinta) dias antes da data do seu vencimento.
- 8.12. Responder pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.



# CÂMARA MUNICIPAL DE JALES

ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 51.841.757/0001-49

Fis n.º 378

8.13. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de órgão de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços objeto do contrato, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

8.14. Encaminhar, até o dia 10 (dez) de cada mês, a Nota Fiscal/Fatura à CONTRATANTE, bem como o relatório mensal dos titulares com seus respectivos dependentes, em ordem alfabética.

8.15. Facultar aos beneficiários, nos atos cirúrgicos que necessitem da utilização de material protético, a opção por prótese importada ou com qualidade superior a oferecida pelo plano, ainda que nacional, devendo a diferença decorrente ser exigida diretamente dos mesmos, observando-se sempre os valores constantes da tabela adotada pela ANS ou dos preços praticados pelo respectivo produto, prevalecendo, neste caso, a mais vantajosa para o beneficiário.

8.16. Executar os serviços ofertados sempre por meio de médicos e/ou estabelecimentos, devidamente inscritos no Conselho Regional de Medicina, com reputação ilibada e idoneidade reconhecida.

8.17. Trabalhar sempre objetivando rede referenciada ou própria, bem como substituir o profissional e/ou estabelecimento, eventualmente descredenciado por outro com qualidade igual ou superior àquele, sendo necessária a comunicação à Contratante com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

8.18. Dispor de serviço 24 (vinte e quatro) horas de ambulância e/ou UTI móvel para atendimento aos beneficiários, disponibilizando, ainda, os meios de atendimento nos casos de urgência ou emergência em âmbito nacional que viabilizem o deslocamento do paciente para o hospital mais próximo, caso o beneficiário tenha contratado tal serviço.

8.19. Garantir a permanência dos beneficiários ao Plano Privado de Saúde até o final do mês em que ocorrer a desvinculação do beneficiário titular com a CÂMARA MUNICIPAL DE JALES-SP.

8.20. Prestar os serviços de forma contínua, não sendo admitida interrupção de qualquer natureza.

8.21. Manter o CONTRATANTE informado sobre quaisquer eventos que dificultem ou interrompam o curso normal de execução contratual.

8.22. Não substabelecer as obrigações assumidas sem anuênciça expressa do CONTRATANTE.

8.23. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários à prestação dos serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato, decorrentes de modificação de quantitativo.

8.24. A CONTRATADA obriga-se ainda a manter a sua regularidade fiscal em dia, devendo apresentar no ato da contratação as certidões negativas do FGTS e Receita Federal do Brasil (conjunta com a dívida ativa da União e Contribuições Previdenciárias).

## 9 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:



# CÂMARA MUNICIPAL DE JALES

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 51.841.757/0001-49

Fls n.º 379

9.1 Conferir e atestar as Notas Fiscais/Faturas Mensais.

9.2 Efetuar o pagamento no prazo estabelecido neste Termo de Referência, nas condições e preços pactuados.

9.3 Fornecer à CONTRATADA todas as informações relacionadas aos beneficiários que participarão do plano contratado.

9.4 Solicitar a presença, imediata, de responsável ou preposto indicado pela CONTRATADA objetivando a tomada de providências cabíveis à correção de possíveis irregularidades identificadas.

9.5 Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, através de funcionário designado para este fim.

## 10 - DO REAJUSTE

10.1. O valor mensal poderá ser revisto em periodicidade não inferior a doze meses, contados da data da assinatura do contrato, conforme o percentual autorizado pela ANS, de acordo com a previsão do art. 19, da RN nº 195 da ANS. E, ainda, poderá ser reajustado de acordo com a mudança de faixa etária, entretanto, este reajuste etário não poderá ocorrer após os 60 (sessenta) anos de idade.

## 11 - DA VIGÊNCIA

11.1. O presente Contrato terá vigência por 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o máximo de 60 (sessenta) meses.

## 12 - DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A responsabilidade pela FISCALIZAÇÃO da execução deste contrato ficará a cargo do responsável pelo controle interno.

## 13 – DA ESTIMATIVA DE GASTOS

13.1 – A Estimativa de gasto mensal para a Câmara Municipal de Jales é de R\$1.120,00 (Hum mil, cento e vinte reais).